



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

073

PROJETO DE LEI Nº 30, de 23/11/95.
AUTÓGRAFO Nº2171, de 22/ 2/ 96.
LEI Nº2300 de 23 2 96.

Altera alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1º. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - a que se refere o item 47 da tabela anexa à Lei nº 1.593, de 22 de dezembro de 1.987, relativa a agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres, passará a ser de 0,3 % (três décimos por cento).

Artigo 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/11/95

WAGNER NUNES

Prefeito

PUBLICADA AOS 23/11/95, NO GABINETE DO PREFEITO.
APROVADO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/2/96.

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 23/2/96

WAGNER NUNES

Prefeito

Ver. José Corrêa Leite.
(2ª. Subesp)
1.º Secretário

FRANCISCO ANTONIO ALEIXO
2º Secretário

Rosa Maria Salvetti Nunes
Vereadora - Presidente

Ver. Jorge Araujo Filho
"Araujo" - Vice-Presidente